



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

NOTA TÉCNICA Nº 16/2020/SESAP - SUAS/SESAP - CPS/SESAP - SECRETARIO

PROCESSO Nº 00610044.001148/2020-38

INTERESSADO: COORDENADORIA DE PROMOCAO A SAUDE

1. ASSUNTO: ORIENTAÇÕES DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO ÂMBITO DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

No Sistema socioeducativo, o adolescente autor de ato infracional é responsabilizado, por determinação judicial, a cumprir medidas socioeducativas, que contribuem, de maneira pedagógica, para o acesso a direitos e para a mudança de valores pessoais e sociais dos adolescentes. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sancionado pela Lei nº 8.069 de 13/07/1990, é o principal instrumento normativo do Brasil sobre os direitos da criança e do adolescente. O ECA incorporou os avanços preconizados na Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas e trouxe o caminho para se concretizar o Artigo nº 277 da Constituição Federal, que determinou direitos e garantias fundamentais a crianças e adolescentes. O ECA traz no seu texto "Parte Especial - Título I - Da Política de Atendimento - Capítulo II - Das Entidades de Atendimento - Seção I - Disposições Gerais - Art. 90", o seguinte: As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de: I - orientação e apoio sociofamiliar; II - apoio socioeducativo em meio aberto; III - colocação familiar; IV - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010 de 03/08/2009) V - prestação de serviços à comunidade; (Redação dada pela Lei nº 12.594 de 18/01/2012) VI - liberdade assistida; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) VII - semiliberdade; e (Redação dada pela Lei nº 12.594 de 18/01/2012) VIII - internação. (Incluído pela Lei nº 12.594 de 18/01/2012). Porém, quando se trata das ações integrais destinadas aos adolescentes sob responsabilidade dessas Entidades de Acolhimento, enfatiza a responsabilidade interinstitucional e intersetorial no que cerne à garantia de recursos para a implementação e manutenção dos programas destinados a esses adolescentes: § 2º Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12010 de 03 de agosto de 2009). Considerando esses direitos e, em face da Situação de Emergência em Saúde pela qual passam diversos países, entre os quais, o Brasil, provocada pela pandemia no novo coronavírus (SARS - COV2) que provoca uma síndrome respiratória denominada de COVID-19, de altíssimo poder de contaminação, sobretudo em condições de aglomeração e circulação ativa de pessoas, faz-se necessário adotar medidas de higiene e isolamento social, de modo a se conter a circulação e transmissão do vírus. Motivada por essa preocupação, a Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP/RN), por meio da Coordenadoria de Promoção à Saúde (CPS), Subcoordenadoria de Ações de Saúde (SUAS), Núcleo dos Ciclos de Vida e, considerando as diretrizes para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde, traz recomendações e orientações voltadas aos trabalhadores das Unidades Socioeducativas do Estado do Rio Grande do Norte, nesse momento crítico, em que se faz necessária a intensificação de ações coordenadas para o enfrentamento da epidemia/pandemia do novo coronavírus no RN e proteção

dos adolescentes que cumprem medidas nas unidades de Internação. A SESAP recomenda a busca por atualizações em seu site "O RN está alerta para a circulação do novo coronavírus" ([clicar aqui](#)), bem como no site do Ministério da Saúde "Coronavírus - COVID-2019" ([clicar aqui](#)) e da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) do Ministério da Saúde ([clicar aqui](#)).

2. O QUE É O CORONAVÍRUS?

Os Coronavírus são uma família de vírus que podem causar infecções respiratórias que vão desde Síndromes Gripais (SG) até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SRAG). O novo coronavírus foi denominado SARS-CoV-2 e provoca uma doença classificada como COVID-19, sendo o agente causador de uma série de casos de pneumonia na cidade de Wuhan (China), onde foi identificado pela primeira vez, no mês de dezembro de 2019. A grande disseminação mundial da doença e o seu poder de contágio levou a Organização Mundial da Saúde – OMS a declarar em 30 de janeiro de 2020, [Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional \(ESPII\)](#), e a considerá-la como [pandemia](#), em 11 de março de 2020. Ainda não há informações plenas sobre a história natural da doença, nem vacinas ou medicamentos reconhecidamente seguros para tratar ou prevenir a infecção.

3. INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- a) A transmissão do novo coronavírus (SARS-CoV-2), de humanos para humanos, foi confirmada em diversos países, inclusive no Brasil, e ocorre principalmente por meio da transmissão direta que é o contato com gotículas da boca e do nariz de pessoas infectadas (saliva, espirro, tosse ou catarro) e que podem também ser repassadas pelo toque ou por transmissão cruzada que é o contato com objetos ou superfícies contaminadas. Durante o período assintomático, estima-se que possa haver transmissão (em menor escala);
- b) A pessoa com a doença COVID-19 apresenta geralmente os seguintes sintomas e sinais: Febre ($>=37,8^{\circ}\text{C}$); Tosse; Dispneia (falta de ar); Mialgia (dor muscular) e fadiga (fraqueza); Sintomas respiratórios superiores (espirro, tosse, dor de garganta); Sintomas gastrointestinais, como diarreia (mais raros);
- c) Em média, o período de incubação é estimado entre 5 a 6 dias, podendo variar e chegar a 14 dias. Ou seja, o vírus pode levar até 14 dias para manifestar sintomas na pessoa infectada;
- d) Não há tratamento para infecções causadas por coronavírus humano, sendo indicadas condutas como repouso e consumo de bastante água, além de algumas medidas farmacológicas para aliviar os sintomas, conforme cada caso e orientação médica. Atualmente, não existe vacina para a prevenção de infecção por coronavírus e a melhor maneira de prevenir é evitar a exposição ao vírus, a partir da adoção das seguintes práticas:
 - Evitar circular nos lugares de maior fluxo/aglomeração de pessoas;
 - Lavar frequentemente as mãos com água e sabão por, pelo menos, 20 segundos ou utilizar álcool em gel a 70%, especialmente após o contato direto com pessoas doentes ([Clicar aqui](#) para assistir a um vídeo sobre a maneira correta de lavar as mãos);
 - Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
 - Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir com o cotovelo flexionado (ver vídeo: Minuto Saúde - Etiquetas de Higiene);
 - Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
 - Higienizar as mãos após tossir ou espirrar;
 - Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;

- Manter os ambientes bem ventilados;
- Evitar contato com pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- Restringir o uso de itens compartilhados como canetas, pranchetas e telefones;
- Ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente. No caso específico da utilização dos serviços de saúde, a ida só deve se dar em caso de sinais e sintomas de doenças respiratórias ou se estritamente necessário. Ou seja, se a ida aos serviços de saúde puder ser adiada, a população deve se manter em isolamento voluntário.

4. RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS

- a) Manter as condições para a higiene simples das mãos nos locais de circulação de servidores, adolescentes e seus familiares, em conformidade com as normas de segurança, para a prevenção e o controle de doenças infectocontagiosas, a saber: Sabonete líquido; Papel toalha descartável; Lavatório/pia; Lixeira com tampa e abertura sem contato manual; Solução alcoólica à 70%; Máscara de proteção respiratória; Luvas de procedimento. ([Clicar aqui](#) para assistir a um vídeo sobre a maneira correta de lavar as mãos);
- b) Reforçar iniciativas de higiene entre servidores, adolescentes e seus familiares, como a utilização do uso de sabão para lavar as mãos, principalmente quando entrarem nas unidades; antes e após qualquer refeição; após usar o telefone nas ligações familiares;
- c) Fixar cartazes, nas portas de entrada das unidades socioeducativas, com informações sobre as medidas de prevenção e controle (etiqueta respiratória), sinais e sintomas da COVID-19 e outras informações relevantes ([Clicar aqui](#) para assistir a um vídeo sobre Prevenção ao coronavírus);
- d) Disponibilizar, nas portas de entrada das unidades socioeducativas, depósito com álcool em gel na concentração de 70%, para facilitar a higienização das mãos de servidores e visitantes em locais de destaque, assim como disponibilizar máscaras respiratórias para eventuais sintomáticos respiratórios;
- e) Ofertar toalhas de papel descartáveis;
- f) Orientar sobre a etiqueta respiratória: cobrir a boca ao tossir ou espirrar com a face interna do cotovelo ou com um lenço descartável, lavar as mãos com frequência, não tocar o rosto com as mãos ([Clicar aqui](#) para assistir a um vídeo sobre Etiquetas de Higiene);
- g) Orientar as Unidades Socioeducativas a separar os adolescentes com alguma comorbidade ou condições de risco (doenças pulmonares, cardiopatas, diabéticos, hipertensos, imunossuprimidos, HIV+, com obesidade mórbida) dos demais adolescentes internos, como forma de protegê-los do risco de contaminação pelo coronavírus;
- h) Monitorar as condições de saúde dos adolescentes que cumprem medida de privação de liberdade, quanto à sua condição de saúde e se há relato de vínculo epidemiológico, tal como o contato com pessoas suspeitas ou confirmados para COVID-19;
- i) Monitorar os adolescentes ingressantes nas unidades de internação provisória, quanto à sua condição de saúde e se há relato de vínculo epidemiológico, tal como o contato com pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, neste caso, mantê-los em quarentena por 14 dias, em espaço reservado, dentro da unidade socioeducativa e prestar orientações sobre a necessidade dessa quarentena;
- j) Suspender a visitação aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, bem como todas as atividades realizadas no interior das unidades de atendimento socioeducativo que envolvam público externo, como aulas, formações, assistência religiosa, tendo em vista a [Declaração de transmissão comunitária da COVID-19](#) em todo o país, feita pelo Ministério da Saúde, no dia 20 de março de 2020;
- l) Orientar os adolescentes, seus familiares, advogados e visitantes em geral sobre a necessidade de suspensão das visitas nas unidades socioeducativas como medida preventiva à infecção por

coronavírus (COVID-19);

- m) Restringir, mediante avaliação da equipe técnica, saídas de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa para consultas e exames não emergenciais e consultas eletivas;
- n) Suspender o acesso dos adolescentes em cumprimento da medida de semiliberdade, a atividades como aulas, cursos diversos, entre outras atividades;
- o) Divulgar o aplicativo Coronavírus-SUS para celulares com sistema operacional ANDROID ([Clicar aqui](#) para ter acesso a informações sobre como baixar o aplicativo no seu smartphone) e iOS ([Clicar aqui](#) para ter acesso a informações sobre como baixar o aplicativo Coronavírus SUS no seu iPhone ou iPad), para todos os servidores do sistema socioeducativo.
- p) Orientar os servidores do sistema socioeducativo a realizarem o curso online na plataforma AVASUS. ([Clicar aqui](#) para ter acesso à Plataforma do Curso "Vírus Respiratórios Emergentes, incluindo o Coronavírus").

5. DEFINIÇÕES DE CASOS

5.1 PACIENTE COM QUADRO DE SÍNDROME GRIPAL (SG)

- a) Indivíduo COM ou SEM febre de início súbito, mesmo que referida, acompanhada de tosse OU dor de garganta e pelo menos um dos seguintes sintomas: dor de garganta, coriza, congestão nasal, dor no corpo (mialgia) ou dor nas articulações (artralgia) e calafrios.

Conduta

- Orientar isolamento na unidade socioeducativa de casos e contatos por 14 dias e monitoramento pela equipe da Atenção Primária à Saúde (APS) e Vigilância Epidemiológica (VE) da área do município onde se localiza a unidade socioeducativa;
- Reforçar as orientações quanto à importância de voltar à unidade de saúde, caso surja algum sinal de gravidade (por exemplo: dificuldade de respirar, dor torácica ao tossir ou respirar).

5.2 PESSOA QUE ATENDE AOS CRITÉRIOS PARA CASO SUSPEITO DE COVID-19

- a) Será considerado como caso suspeito para COVID-19 a pessoa que apresentar:

- Febre (acima de 37,8°) E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório;

OU

- Febre (acima de 37,8°) OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório E que nos últimos 14 dias antes do início dos sintomas, tenha tido CONTATO PRÓXIMO com casos confirmados ou suspeitos para COVID-19.

- b) Deve-se considerar como sinal ou sintoma respiratório: tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutição, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Conduta

- Orientar isolamento na unidade socioeducativa de casos e contatos por 14 dias e monitoramento pela APS e VE do município onde se localiza a unidade socioeducativa;
- Para os casos de doença com complicações, falta de ar, a pessoa deverá ser encaminhada para a unidade hospitalar de referência do município, de modo que sejam cumpridas todas as recomendações de isolamento e biossegurança;

- Para o quarto da Unidade Socioeducativa, onde houver caso suspeito ou confirmado para a COVID-19, deverão ser adotadas medidas como: evitar todo tipo de movimentação, inclusive o banho de sol, manter todos os internos em quarentena e usando máscara por 14 dias;
- Recomenda-se fornecer EPI (luvas de procedimento e máscara de proteção respiratória) para profissionais que realizam as escoltas de adolescentes com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus aos serviços de saúde;
- Recomenda-se que todas as Unidades Socioeducativas reservem espaços de acolhimento e cuidados dos sintomáticos respiratórios suspeitos de infecção pelo novo coronavírus;
- Recomenda-se o isolamento imediato para os casos de adolescentes internos com sintomas respiratórios. O adolescente sintomático deverá fazer uso obrigatório de máscara e ser encaminhamento à Unidade Básica de Saúde (UBS) para avaliação da Equipe de Estratégia de Saúde da Família (ESF)/Equipe de Atenção Primária (EAP) do território da unidade ou referência estabelecida pelo município;
- Nos casos em que o adolescente apresentar febre de 37.8°, associada à dificuldade para respirar, entre outros sintomas, deverá ser encaminhado para uma Unidade de Pronto-atendimento (UPA) ou Pronto Socorro mais próximo, conforme protocolos já estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte (SESAP-RN) e Secretarias Municipais de Saúde (SMS);
- O adolescente deve ser transportado para atendimento à saúde em veículo com ventilação natural e deve usar máscara durante todo o transporte;
- Os profissionais que prestarem assistência ou acompanharem o adolescente durante o transporte deverão utilizar os EPI recomendados (precaução padrão para contato com aerossóis);
- O veículo utilizado no transporte do adolescente sintomático deverá ser devidamente higienizado com desinfecção de todas as suas superfícies, com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 1%, antes do próximo uso;
- O Motorista e todos os passageiros devem intensificar a higienização das mãos;
- A Unidade Socioeducativa deve entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do seu território para o conhecimento do fluxo previsto no Plano de Contingência Municipal e unidades de referência, bem como dos hospitais para os casos suspeitos/confirmados com gravidade;
- Os adolescentes colocados em liberdade, seja após audiência de custódia, ou por benefícios adquiridos, seguirão o fluxo utilizando os serviços da Rede SUS para a população em geral;
- Para outras informações sobre definição de caso, [clicar aqui](#).

6. ORIENTAÇÕES PARA PROFISSIONAIS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DE REFERÊNCIA PARA A UNIDADE SOCIOEDUCATIVA

- Higienizar as mãos antes e após os atendimentos;
- Utilizar EPI (luvas de procedimento, máscara de proteção respiratória, óculos de proteção) no atendimento de toda pessoa com sintomas gripais;
- Manter kit para atendimento às urgências/emergências em fácil acesso;
- Fornecer máscara para a pessoa sintomática respiratória;
- Se houver necessidade de encaminhamento da pessoa com sintomas respiratórios para outro serviço de saúde, informar previamente o serviço de referência para aquela unidade;

- Notificar à Vigilância Epidemiológica Regional e CIEVS os casos suspeitos, realizar coleta de material para exames (anexo) e encaminhar conforme o fluxo da VE;
- Intensificar a vigilância junto aos adolescentes com alguma comorbidade ou condições de risco (doenças pulmonares, imunossuprimidos, HIV+, diabéticos, cardiopatas, obesos mórbidos);
- Manter vagas de demanda espontânea nas agendas para os internos com sintoma gripal;
- Orientar os socioeducadores sobre as medidas preventivas e condutas necessárias, no âmbito da assistência à saúde de adolescentes;
- Vídeo sobre o Protocolo Clínico para o Manejo da Atenção Primária à Saúde (APS), frente ao Coronavírus ([Clicar aqui](#) para assistir);
- Vídeo sobre o Protocolo para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, frente ao Coronavírus ([Clicar aqui](#) para assistir);
- Vídeo sobre atualizações do Protocolo de Manejo Clínico para a APS frente à Pandemia do coronavírus (versão 6 do Protocolo - [Clicar aqui](#) para assistir);
- Vídeo - Coronavírus - Sintomas, dicas e recomendações ([Clicar aqui](#) para assistir).

7. ORIENTAÇÕES PARA SERVIDORES / SOCIOEDUCADORES

a) Recomenda-se apenas a entrada dos profissionais e das equipes de saúde nas unidades socioeducativas, observando as medidas de prevenção que seguem:

- Na chegada, lavar as mãos com água e sabão, seguindo os 5 passos de procedimentos de higiene preconizados ([Clicar aqui](#) para assistir a um vídeo sobre a maneira correta de lavar as mãos);
- A vestimenta utilizada pelos profissionais devem ser lavadas, após a saída da unidade, diariamente, com os devidos cuidados;
- Ao chegar e durante seu horário de trabalho, higienizar sempre as mãos com água e sabão, como a estratégia mais eficiente, devendo fazer uso do álcool em gel à 70% apenas na ausência de lavatório e sabão;
- Higienizar mãos e algemas após as escoltas dos internos acometidos por doenças infectocontagiosas. A higienização das mãos deve ser realizada com água e sabão ou solução alcoólica a 70%. As algemas poderão ser limpas com água e sabão, enxaguar e secar com pano e friccionar pano com álcool a 70%;
- Fornecer máscara aos adolescentes internos sintomáticos respiratórios (sintoma gripal) e comunicar imediatamente ao Grupo de Monitoramento em Saúde da unidade de atendimento socioeducativo para providenciar o atendimento da saúde;
- Acionar o SAMU somente em caso de urgência/emergência. Dúvidas podem ser esclarecidas por meio do serviço de teleatendimento da SESAP - Disque 3190-0700;
- Aferir a temperatura dos adolescentes internos que referirem sintomas gripais dentro das unidades socioeducativas;
- O servidor que retornar de viagem, interestadual ou internacional, ainda que não apresente sintomas da COVID-19, deverá permanecer em casa pelo período de 14 dias;
- O servidor que apresentar febre e qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, outro) deverá procurar uma Unidade Básica de Saúde ou hospital de referência e ficar em isolamento domiciliar por 14 dias;
- O servidor com mais de 60 anos e/ou condições crônicas (doente cardíaco, doente respiratório crônico, doente renal em estágio avançado e em diálise, imunocomprometido, com diabetes, obeso mórbido) deverá trabalhar remotamente.

8. ORIENTAÇÕES PARA ADOLESCENTES INTERNOS

- a) Recomenda-se educação em saúde para os internos com relação à higiene corporal e das mãos, evitando levar as mãos à boca, nariz e olhos, utilizando-se da etiqueta de respiração e lavando sempre as mãos com água e sabão. ([Clicar aqui](#) para assistir a um vídeo sobre Etiquetas de Higiene);
- b) Receber orientações sobre o agravo (O que é o coronavírus?) e noções de prevenção das formas de contaminação. ([Clicar aqui](#) para assistir a um vídeo sobre Prevenção ao coronavírus);
- c) Receber orientações sobre a limpeza diária do quarto, 2 vezes ao dia, com materiais de limpeza disponíveis como água, sabão e água sanitária, desde o piso, banheiro e as grades;
- d) Utilizar máscaras cirúrgicas, quando estiverem com sintomas respiratórios sugestivos de infecção por coronavírus;
- e) Higienizar as mãos após contato com outros internos ou familiares. A higienização das mãos, deve ser realizada com água e sabão ou solução alcoólica a 70%;
- f) Comunicar algum sintoma de gripe ao Grupo de Monitoramento em Saúde da unidade de atendimento socioeducativo.

9. ORIENTAÇÕES PARA O USO CORRETO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS

- a) Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz, amarre com segurança para minimizar as lacunas entre o rosto e a máscara ([Clicar aqui](#) para assistir a um vídeo da OMS sobre o correto uso de máscaras cirúrgicas);
- b) Enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la;
- c) Remova a máscara usando técnica apropriada (ou seja, não toque na frente, mas remova o laço ou nó da parte posterior);
- d) Após a remoção, ou sempre que tocar em uma máscara usada, higienize as mãos com água e sabão ou álcool gel, se visivelmente suja;
- e) Substitua a máscara por uma nova máscara limpa e seca assim que estiver úmida ou danificada;
- f) Não reutilize máscaras descartáveis;
- g) Descarte em local apropriado as máscaras após cada uso.

10. ORIENTAÇÕES PARA A CORRETA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS

- a) Abrir a torneira com a mão não dominante e molhar as mãos, evitando tocar na pia. ([Clicar aqui](#) para assistir a um vídeo sobre a maneira correta de lavar as mãos);
- b) Aplicar quantidade suficiente de sabonete líquido na palma da mão, para cobrir toda a superfície das mãos;
- c) Ensaboar as palmas das mãos, friccionando-as entre si;
- d) Esfregar a palma da mão direita contra o dorso da mão esquerda, entrelaçando os dedos e vice-versa;
- e) Entrelaçar os dedos e friccionar os espaços interdigitais;

- f) Esfregar o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta, segurando os dedos, com movimento de vai-e-vem, e vice-versa;
- g) Esfregar o polegar direito com o auxílio da palma da mão esquerda, realizando movimento circular e vice-versa;
- f) Friccionar as polpas digitais e as unhas da mão esquerda contra a palma da mão direita, fechada em concha, fazendo movimento circular e vice-versa;
- g) Esfregar o punho esquerdo com auxílio da palma da mão direita, realizando movimento circular e vice-versa;
- h) Enxaguar as mãos, retirando os resíduos de sabonete. Evitar contato direto das mãos ensaboadas com a torneira;
- i) Secar as mãos com papel toalha descartável, iniciando pelas mãos e seguindo pelos punhos. No caso de torneira com contato manual para fechamento, sempre utilizar papel toalha.

11. MATERIAL DE APOIO

1. BRASIL. Conselho Nacional de Justiça - Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020. **Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.** Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/copy_of_62Recomendao1.pdf>. Acesso em: 03 de março de 2020.
2. BRASIL. Ministério da Saúde. **Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (Covid-19) na Atenção Primária à Saúde.** Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS). Brasília - DF. Março de 2020. Disponível em: Portal da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - APS/MS - Protocolo de Manejo Clínico - Versão 6. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/20200330_ProtoColoManejo_ver06_Final.pdf>. Acesso em: 19/03/2020.
3. BRASIL. Ministério da Saúde. **Plano de Contingência Nacional para a Infecção Humana pelo Novo Coronavírus COVID-19 – Anexo VI (SEI nº 0013766735).** Disponível em: <<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/Livreto-Plano-de-Contingencia-5-Corona2020-210x297-16mar.pdf>>. Acesso em: 21/03/2020.
4. BRASIL. Ministério da Saúde. **ANVISA Os 5 momentos para higienização das mãos.** Disponível em <http://www.anvisa.gov.br/servicosaudede/controle/higienizacao_oms/5%20momentos%20A3.pdf>. Acesso em 22/03/2020.
5. BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: <<file:///C:/Users/ivana/Desktop/NOTAS%20T%C3%89CNICAS/eca2019digital.pdf>>. Acessado em: 03/04/2020.
6. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Máscaras. O manual de instrução feito pela OMS para evitar erros. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=fSgIROmProM>>. Acesso em 03/04/2020.
7. RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria de Estado da Saúde. Nota Técnica nº 09/2020/SESAP - SUVIGE/SESAP - CPS/SESAP – Secretário - **Critérios para indicação de exames diagnósticos para Síndrome Gripal, COVID-19 e Síndrome Respiratória Aguda Grave e Procedimentos de Notificação,** 28/03/2020. Disponível em: <<http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/sesap/DOC/DOC00000000228101.PDF>>. Acesso em: 03/04/2020.
8. RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria de Estado da Saúde. Nota Técnica nº 10/2020/SESAP - SUAS/SESAP - CPS/SESAP – Secretário - **ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO SISTEMA PRISIONAL NO ENFRENTAMENTO À INFECÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS.**

9. RIO GRANDE DO NORTE. Fundação de Atendimento Sócio-Educativo. **Portaria 029/2020 GP.** Natal: FUNDASE. DORN, no. 14.625, ano 87, 21 de março de 2020. Disponível em: <http://webdisk.diariooficial.rn.gov.br/Jornal/12020-03-21.pdf>. Acesso em: 03/04/2020.

10. RIO GRANDE DO NORTE. DECRETO Nº 29.524, DE 17 DE MARÇO DE 2020. **Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual.** Diário Oficial do Rio Grande do Norte. Publicado no DOE - RN em 14 março de 2020. Órgão: Palácio de Despachos de Lagoa Nova. Disponível em: <http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20200318&id_doc=677489>. Acesso em: 03/04/2020.

11. RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria de Estado da Saúde Pública. Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pela COVID-19. 1ª Versão. Natal: Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, 2020. Disponível em: <<http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/sesap/DOC/DOC00000000226850.PDF>>. Acesso em: 17/03/2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA DA SILVA, Assistente Social**, em 04/04/2020, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **IVANA MARIA QUEIROZ FERNANDES, Subcoordenadora de Ações de Saúde**, em 04/04/2020, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEUMA LUCIA DE OLIVEIRA, Coordenadora de Promoção à Saúde**, em 04/04/2020, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS, Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 04/04/2020, às 22:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5180781** e o código CRC **6D353170**.